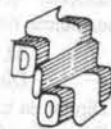




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 12 DE AGOSTO DE 1996 - 2ª-FEIRA Nº 1378 - circulação: 12.08.96 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
MJ. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária de Estado do Meio Ambiente
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3617 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre a alteração do Convênio ICMS 107/95, de 11.12.95, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com energia elétrica e nas prestações de serviços de comunicação.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 0364, de 22 de fevereiro de 1996 em seu artigo 5º, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 5º, inciso I, b, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º

I - Isenção:

a)

b) "nas operações com energia elétrica e nas prestações de serviços de telecomunicações por eles utilizadas, na forma que especifica o Convênio 107, de 11.12.95 e alteração no Convênio 44/96."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 09 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3618 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996 e o contido no Ofício nº 156/96-ERB,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTI, Chefe da DAA-ERB, nos termos do item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção administrativa do Escritório de Representação do Amapá, em Belém.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de

Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070202.034, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, 09 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3619 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE

Dispensar MARIA ROSA HOLANDA CORTES, da função de confiança de Diretor da E.E. Itauba do Amapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3620 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar CELSO MAIA MURICY, da função de confiança de Diretor da E.E. Nazaré da Pedreira, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3621 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar JOSÉ OTÁVIO MORAES DA CONCEIÇÃO, da função de confiança de Diretor da E.E. Caranai do Pacuí, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3622 DE 09 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar DOMINGOS LOPES RIGO, da função de confiança de Diretor da E.E. Lago Duas Bocas, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

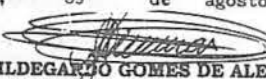
DECRETO Nº 3623 DE 09 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Dispensar ELIAS DA CONCEIÇÃO FARIAS, da função de confiança de Diretor da E.E. Itamatuba, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3624 DE 09 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA, da função de confiança de Diretor da E.E. Bonito do Aporema, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

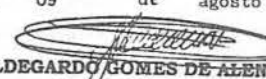
DECRETO Nº 3625 DE 09 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar VALDA GONÇALVES DE CASTRO, da função de confiança de Diretor da E.E. Jarilândia, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3626 DE 09 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar IVETE DO SOCORRO MORAIS DE MORAIS, da função de confiança de Diretor da E.E. São Raimundo do Araguari, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3627 DE 09 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS, da função de confiança de Diretor da E.E. Lago Novo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3628 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar MARIA CELECINA BARBOSA DOS SANTOS, da função de confiança de Diretor da E.E. Triunfo do Araguari, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3629 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA FLEXA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor do Jardim de Infância Nossa Senhora das Dores, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3630 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear LINDALVA MENDONÇA MONTEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Itaúbal do Amapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.

Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37,

Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxtarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.

FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura e/ou remessa postal	57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I	R\$ 0,32
* Modelo II	R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 2,70
Centímetro para compor	R\$ 3,78
Página exclusiva	R\$ 323,29
Proclama de Casamento	R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Dia: 07:30 às 12:00 horas e Dia: 14:30 às 18:00 horas.

DECRETO Nº 3631 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Nazaré da Pedreira, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3632 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear CELSO MAIA MURICI, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Catanzal do Pacui, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3633 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear MARIA MARLY ARAÚJO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Itamatuba, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3634 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear ANA GRACIETE GUIMARÃES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Bonito do Aporema, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3635 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear MARCO ANTONIO DA CRUZ BEZERRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Palestina do Rio Gurijuba, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3636 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDA DOS ANJOS MORAES DO AMARAL, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. do Bom Jesus, Código CDI-

3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3637 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear MARIA DA PAZ PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. São Miguel do Flexal, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3638 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear VILMA LÚCIA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Jarilândia, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3639 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear CLAUDIO FERNANDES BARROS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Lago Novo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3640 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 353/96-PROG,

RESOLVE:

Autorizar RUBEM BEMERGUY, Procurador Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração amapaense, no dias 08 e 09 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARBO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3641 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXVI, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 527/96-GAB/SEPLAN,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se manter o equilíbrio orçamentário do Estado, adequando-se à limitante realidade financeira,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, por (30) trinta dias, os dispêndios com aquisição de materiais de consumo pelos órgãos da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - Excetuam-se do previsto no artigo anterior os casos comprovadamente inadiáveis ou emergenciais, os quais deverão ser remetidos à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, para análise e

enquadramento na execução orçamentária.

Art. 3º - Devem ser observadas as normas administrativas de comprometimento de recursos financeiros, com o prévio empenho dos recursos orçamentários devidamente homologados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDE GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3642 DE 09 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em ajustes SINIEF e convênios celebrados nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), Lei Complementar 24/75 e Convênio ICM 66/88.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação regulamentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,

DECRETA:

Art. 1º - A Legislação Fiscal do ICMS aplicada no Território do Estado do Amapá passa a vigorar com as alterações a seguir:

I - O Convênio SINIEF S/Nº. de 15.12.70, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscal e o Ajuste SINIEF 04/93, de 09.12.93, que estabelece normas comuns para o cumprimento de obrigações tributárias, passa a vigorar com as alterações contidas no ajuste SINIEF 01/96;

II - A Cláusula segunda do Convênio ICMS 36/92, de 03.04.92, que dispõe sobre redução da base de cálculo nas saídas de insumos agropecuários, passa a vigorar com a nova redação dada pelo Convênio ICMS 35/96;

III - O Convênio ICMS 51/94, de 30.06.94, que concede isenção do ICMS a operação com medicamento destinado ao tratamento da

AIDS passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 46/96;

IV - A Cláusula décima sexta do Convênio ICMS 81/93, de 10.09.93, que estabelece normas gerais de substituição tributária, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 51/96;

V - Fica excluída a borracha EPDM da lista de produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, conforme dispõe o Convênio ICMS 52/96;

VI - O Convênio ICMS 57/95, de 28.06.95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 54/96;

VII - O Convênio ICMS 58/95, de 28.06.95 e 131/95, de 11.12.95, que dispõe sobre as especificações técnicas do formulário de segurança, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 55/96;

VIII - O Convênio ICMS 59/95, de 28.06.95, que estabelece procedimentos para o transporte, no território nacional, de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 38/96;

IX - A cláusula primeira do Convênio ICMS 52/95, de 28.06.95 que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e substituição tributária nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 03.04.92 e 52/93, de 30.04.93, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 39/96.

Art. 2º - Fica concedido a isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcações pesqueiras, nas condições que especifica o Convênio ICMS 58/95.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de junho de 1996.

Macapá, 09 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDE GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

Órgãos de Assessoramento do Governo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
Nº 057/96-PROG.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar BENEDITO NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado, código: PEC e JOSÉ ANGELO BARRETO DE JESUS, motorista oficial, código: CDI-1, lotados na Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, para viajarem até o município de Laranjal do Jari, nos dias 04 e 05 de agosto do corrente, a fim de realizar audiência junto ao Foro daquela Comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de julho de 1996.


RUBEN EKMKEGUY
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA
Nº 060/96-PROG.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO, Sub-Procurador Geral do Estado, código: SPGE, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Brasília/DF, nos dias 08 e 09 de agosto do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de agosto de 1996.


RUBEN EKMKEGUY
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Defensoria Pública do Estado

SETOR DE PESSOAL

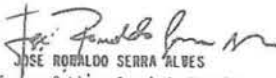
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SERVIDORES FEDERAIS E ESTADUAIS LOTADOS NESTA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

CARGO E/OU FUNÇÃO	SUB-TOTAL
Assistente Jurídico	17
Agente Administrativo	14
Agente de Portaria	11
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	06
Assistente Social	03
Agente de Polícia	01
Auxiliar Operacional Perito Criminal	01
Administrador	01
Datilógrafo	18
Digitador	01
Defensor Público (Aposentado)	01
Advogado	01
Motorista	05
Ísc. em Assuntos Educacionais	03
Ísc. em Processamento de Dados	01
Policial Militar	01
Perfurador/Digitador	01
Vigia	09

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIIONADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

CARGO E/OU FUNÇÃO	SUB-TOTAL
CDI-1	05
CDI-2	06
CDI-1	04
CDI-2	07
Defensor Público-Geral	01
Subdefensor Público	01
Corregedor Geral	01
Chefe de Defensoria	03
Chefe de Núcleo Regional	10

Macapá-AP, 07 de agosto de 1996.


JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 1066/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, e tendo em vista o teor do Ofício nº 005/96-CS,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1513/96-SEAD, de 26.06.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 01 de

julho de 1996, incumbida de apurar irregularidades constantes do Processo nº 28790.004142/96-SEAD.

Macapá-AP, em 31 de julho de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
SIDNEY TORRES FREIRE
Diretor do DRH/SEAD-Substituto

PORTARIA Nº 1564/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : DELBAHOR BRITO ARAÚJO
Cargo : Datilógrafo
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA
Para : Auditoria Geral do Estado do Amapá-AUDI
Processo : nº 28750.000776/96-SEAGA

Macapá-AP, em 31 de julho de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
SIDNEY TORRES FREIRE
Diretor do DRH/SEAD-Substituto

PORTARIA Nº 1568/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve,

REMOVER:

Servidora: MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Cargo : Contadora
Da : Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP
Para : Auditoria-Geral do Estado-AUDI
Processo : 28750.000693/96-SEAGA

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
SIDNEY TORRES FREIRE
DIRETOR DO DRH/SEAD-Substituto

PORTARIA Nº 1569/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve,

REMOVER:

Servidora: MARIA DO SOCORRO ALBERTO TOSTES
Cargo : Contadora
Da : Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP
Para : Auditoria-Geral do Estado-AUDI
Processo : 28750.000693/96-SEAGA

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
SIDNEY TORRES FREIRE
Diretor do DRH/SEAD-Substituto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

-CONVITE Nº 056 / 96
OBJETO: AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE CARROCERIAS
DIA: 19. 07. 96
FIRMA VENCEDORA:
- ALVES CONSTRUÇÕES LTDA
R\$: 25.341,00

2-CONVITE Nº 075 / 96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
DIA: 18. 07. 96
FIRMAS VENCEDORAS:
1-L.A.V.SILVA=02,03,06,07,08,09,13,30,36,38, 40,41,42,43,45,46,47,48,49,50, 51,52,54,55,56,57,59,60,63=29It
R\$: 10.785,00
2-J.L.SANTOS CIA.LTDA=01,04,05,10,11,12,15,16, 17,18,24,25,32,34,37,58,61,62, 64,65,66,67,68 = 24 Itens.
R\$: 12.569,60
3-J.G.R.FARIAS=19,20,21,22,23,26,27,28,29,31, = 10 Itens.
R\$: 5.520,00
4-R.G.S. E SERVIÇOS LTDA=33,39,44= 03 Itens
R\$: 3.830,00
5-ARTEGRAPH LTDA= 51 = 01 Item.
R\$: 525,00

3- CONVITE Nº 077 / 96
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE
DIA: 18. 07. 96
FIRMA VENCEDORA:
- H. P. BARBOSA
R\$: 592,00

6-CONVITE Nº 078 / 96
OBJETO: MATERIAL PARA MARCENARIA
DIA: 19. 07. 96
FIRMA VENCEDORA:
- CASA ALIANÇA LTDA
R\$: 687,00

Macapá, 05 de Agosto de 1996

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

1- TOMADA DE PREÇOS Nº 018 / 96
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS.
REALIZAÇÃO: 10. 07. 96
FIRMA VENCEDORA:
- VERDE NORTE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
R\$: 85.226,64

Macapá, 05 de Agosto de 1996

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEAD

Trabalho e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato nº 004/96-SETRACI

Partes da Ação Contratual : Estado do Amapá e o Cartório de Registros públicos e Tabelionato da Comarca de Mazagão com a Interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.

Objeto : Prestação de Serviços, através da Contratada, da expedição de Registros de Nascimento e Registro de Óbito as crianças em situação de risco pessoal e social e Averbações de Organizações não governamentais no Município de Mazagão.

Fundamento legal : O presente Contrato, tem respaldo legal no artigo 25 § 1º e 37, Inciso XXI da Constituição Federal, no Art. 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objetivo previsto e caracterizado neste instrumento.

Dotação : As parcelas correspondentes ao pagamento das despesas com execução deste Contrato, orçadas no valor de R\$ 21.575,00 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), serão liberadas na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e Correrão por conta do FPE Programa de Trabalho 15.81.486.

233-2, Elemento de Despesa 31.32.00, conforme Nota de Empenho 96NE00112, emitido em 18.06.96.

Vigência : 28.06.96 até 30.04.97.

Data da Assinatura : Macapá(AP), 28.06.96

Macapá(AP), 05 de Agosto de 1996.

MARIA VICTORIA MACHADO
= Secretária =

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato nº. 005/96.

Partes da Ação Contratual: Estado do Amapá e o Cartório Jucá com a Interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.

Objeto: Repasse de recursos financeiros ao Contratado, visando custear a emissão de Registros de Nascimento e Óbitos as Crianças em situação de risco pessoal e social no Município de Macapá, assim como averbações de Organizações não Governamentais no Município de Macapá.

Fundamento Legal: O presente Contrato, tem respaldo legal no Artigo 25 § 1º e 37, Inciso XXI da Constituição Federal, no Artigo 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objetivo previsto e caracterizado neste Instrumento.

Dotação: As Parcelas correspondentes ao pagamento das despesas com a execução deste Contrato, orçadas no valor de R\$ 99.960,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais), serão liberados na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e correrão por conta do FPE, Programa de Trabalho 15.81.486.233.2, Elemento de Despesa 31.32.00, conforme Nota de Empenho nº. 96NE00252, emitida em 19.06.96.

Vigência: De 14.06.96 até 30.04.97

Data da Assinatura: Macapá-AP., 14.06.96.

Macapá-AP., 05 de Agosto de 1996.

MARIA VICTORIA MACHADO
= Secretária =

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato nº. 006/96-SETRACI.

Partes da Ação Contratual: Estado do Amapá e o Cartório Oliveira com a Interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.

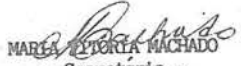
Objeto: Repassar recursos financeiros a Contratada, visando custear a emissão de Registro de Nascimento e Óbitos as Crianças em situação de risco pessoal e social e averbações de Organizações não Governamentais no Município de Santana.

Fundamento Legal: O presente Contrato, tem respaldo legal no Artigo 25 § 1º e 37, Inciso XXI da Constituição Federal, no Artigo 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objetivo previsto e caracterizado neste instrumento.

Dotação: As parcelas correspondente ao pagamento das despesas com a execução deste Contrato, orçadas no valor de R\$ 21.200,00 (Vinte e Um Mil e Duzentos Reais), serão liberadas na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e Correrão por conta do FPE, Programa de Trabalho 15.81.486.233.2, Elemento de Despesas 31.32.00, conforme Nota de Empenho nº

96NECO110, emitida em 13.06.96.

Vigência: 14.06.96 até 30/04/97

Data da Assinatura: Macapá-AP., 14.06.96.
Macapá-AP., 05 de Agosto de 1996.

 MARIA VITORIA MACHADO
 = Secretária =

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato nº 007/96-SETRACI

Partes da Ação Contratual: Estado do Amapá e o Cartório de Registro Público e Tabelionato da Comarca de Oiapoque com interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.

Objeto: Prestação de serviços através da Contratada da expedição de Registro de Nascimento e Registro de Óbito às crianças em situação de risco pessoal e social e Averbações de Organizações não governamentais no Município de Oiapoque.

Fundamento Legal: O presente Contrato, tem respaldo legal no artigo 25 § 1º e 37, Inciso XXI da Constituição Federal, no Art. 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.90, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objetivo previsto e caracterizado neste instrumento.

Dotação: As parcelas correspondentes ao pagamento das despesas com a execução deste Contrato, orçadas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), serão liberadas na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e correrão por conta do FPE, Programa de Trabalho 15.81.486.233-2, Elemento de Despesa 31.32.00 conforme Nota de Empenho 96NECO11, emitida em 14/06/96.

Vigência: De 28.06.96 até 30.04.97

Data da Assinatura: Macapá(AP), 28.06.96

Macapá(AP), 05 de Agosto de 1996.


 MARIA VITORIA MACHADO
 = Secretária =

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato nº 08/96-SETRACI

Partes da Ação Contratual: Estado do Amapá e o Cartório de Registros Públicos e Tabelionato de Laranjal do Jari, com a interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.

Objeto: Prestação de serviços, através da Contratada, da expedição de Registros de Nascimento e Registro de Óbito às crianças em situação de risco pessoal e social e Averbações de Organizações não governamentais no Município de Laranjal do Jari.

Fundamento Legal: O presente Contrato, tem respaldo legal no artigo 25 § 1º e 37, Inciso XXI da Constituição Federal, no Art. 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, Art. 25 da Lei nº 8666, de 21.06.93 e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do Objetivo previsto e caracterizado neste instrumento.

Dotação: As parcelas correspondentes ao pagamento das despesas com a execução deste Contrato, orçadas no valor de R\$ 34.425,00 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), serão liberadas na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e correrão a conta do FPE, Programa de Trabalho 15.81.486.233-2, Elemento de Despesa 31.32.00, Nota de Empenho 96NECO114, emitida em 24.06.96.

Vigência: 28.06.96 até 30.04.97.

Data da Assinatura: Macapá(AP), 28.06.96.

Macapá(AP), 05 de Agosto de 1996.


 MARIA VITORIA MACHADO
 = Secretária =

Agricultura

EXTRATO DE CONVÊNIO

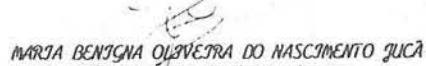
INSTRUMENTO E PARTES: Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato nº 001/96-SEAGA, celebrado entre o Estado do Amapá e Ana Rosa da Rocha Araújo, com interveniência da SEAGA, assinado em 01 de maio de 1996, cuja a publicação em resumo consta no Diário Oficial do Estado, nº 1271, de 06.03.96.

OBJETIVO: Alteração da Cláusulas QUINTA e SEXTA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO: Alocar recursos no valor de R\$ 5.827,85 (Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho 04150882.199, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 96NECO127, emitida em 30.07.96.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA: Prazo para a vigência deste Contrato até 31 de dezembro de 1996.

Macapá-AP, 02 de agosto de 1996.


 MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
 Secretária de Agricultura

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO E PARTES: CONVÊNIO nº 020/96-SEAGA, celebrado entre o Estado do Amapá e o Instituto de Terras do Amapá, com interveniência da SEAGA, assinado em 31 de julho de 1996.

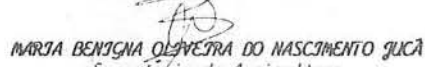
FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com os Arts 12, § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 116, § 1º, itens de I a VI da Lei nº 8.666/93.

OBJETIVO: Este CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVÊNIDA, para a execução física e financeira da XXXIII EXPO-FEIRA AGROPECUÁRIA, onde serão expostos animais de alto padrão genético para serem comercializados aos produtores locais e também proporcionar um maior intercâmbio de informações entre os pecuaristas e agricultores de nosso Estado com os de outras unidades da Federação.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), li berados os recursos na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e correrão à conta do F.P.E. - Programa 04150882.199, com a primeira parcela no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) no Elemento de Despesa 3211.00-Transferências Operacionais, conforme Nota de Empenho nº 96NECO119, emitida em 25 de julho de 1996; e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no Elemento de Despesa 4311.00-Auxílio para Despesa de Capital, conforme Nota de Empenho nº 96NECO120, emitida em 25 de julho de 1996.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1996.

Macapá-AP, 02 de agosto de 1996.

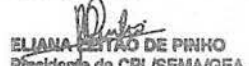

 MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
 Secretária de Agricultura

Meio Ambiente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMA/GEA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96 - CPL/SEMA/GEA
Objeto: Aluguel de 01 (uma) Máquina Fotocopiadora EDITAL: O edital completo poderá ser obtido junto à CPL/SEMA, sito à Av. Mendonça Furtado, 53 - Centro - Macapá-AP, mediante o recolhimento à Tesouraria do Estado da Fazenda, da taxa de R\$ 10,00 (Dez reais). Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 223 - 1555.

RECEBIMENTOS DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: Dia 28/08/96, às 9:00 horas, no endereço acima.

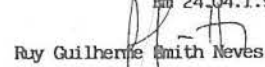

 ELIANA BRITO DE PINHO
 Presidente da CPL/SEMA/GEA.

Órgãos Autônomos

DER

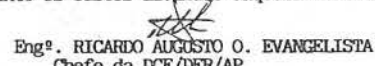
Divisão de Construção de Estradas

JUSTIFICATIVA

Ratifico na forma do
Artigo 57
Lei nº 8.666/96
Em 24.04.1.996

 Ruy Guilherme Smith Neves
 Diretor Geral do DER/AP
JUSTIFICATIVA: nº 04/96-DCE/DER/AP
ASSUNTO: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/96-DER-AP.
CONTRATADA: Rodosul Construções Ltda
VALOR A ADITIVAR: R\$: -3.113,06

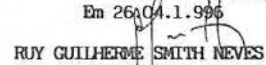
Justificamos o presente procedimento baseado nos fatos a seguir relatados:

Quando da execução dos serviços houve necessidade de aplicar maiores quantidades de material do que aqueles previstos inicialmente, sem os quais a qualidade dos serviços seria comprometida. Somos de parecer favorável à aplicação dos materiais adicionais para cobrir completamente os custos advindos daquela decisão.


 Eng. RICARDO AUGUSTO O. EVANGELISTA
 Chefe da DCE/DER/AP

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

JUSTIFICATIVA

Ratifico na forma do Artigo 57
Lei nº 8.666/83
Em 26.04.1.996

 RUY GUILHERME SMITH NEVES
 Diretor Geral do DER-AP
JUSTIFICATIVA: nº 07/96-DCE/DER/AP
ASSUNTO: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/96-DER-AP.
CONTRATADA: Rodosul Construções Ltda.
VALOR A SER ADITADO: R\$: -6.076,00

Justificamos o presente procedimento baseado no fato a seguir relatado.

Quando da execução dos serviços houve necessidade de aplicar maiores quantidades de material do que aqueles previstos inicialmente, sem os quais a qualidade dos serviços seria comprometida. Somos de parecer favorável à aplicação dos materiais adicionais para cobrir completamente os custos advindos daquela decisão.


 Eng. Ricardo Augusto Oliveira Evangelista
 Chefe da DCE/DER/AP

Autarquias Estaduais

IPEAP

PORTARIA Nº 127/96 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE

Designar MARIA DACIVONE SOUZA CUNHA, Chefe do Departamento Financeiro, código CCS-2, do IPEAP, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do CURSO DE

APERFEIÇOAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, que se realizará no período de 12 a 16.08.96.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 128/96 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE

Designar JEANETTE MARIA GARCIA ALVES, Chefe da Divisão de Benefício e Auxílio, código CCS-1, do IPEAP, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar do CURSO DE PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, que se realizará no período de 19 a 23.08.96.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 129/96 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE

Designar GIRENE SOCORRO COSTA HOMOBONO, Presidente da Comissão de Licitação de Compras e Serviços, código CCS-2, do IPEAP, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do CURSO DE LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, que se realizará no período de 28 a 30.08.96.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 130/96 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE

Designar JOSÉ SEABRA DO ROSÁRIO, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, código CCS-1, do IPEAP, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do CURSO DE TÉCNICAS DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS E RACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO, que se realizará no período de 12 a 16.08.96.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 132/96 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE

Designar SUZANNE CHRISTIANE DIAS ALCANTARA DE MAGALHÃES, Chefe da Seção de Legislação de Pessoal, código CCI-3, do IPEAP, para responder acumulativamente pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, código CCS-1, no período de 12 a 16/08/96, durante o impedimento do

titular que estará participando do Curso de Técnicas de Organização de Métodos e Racionalização de Trabalho, na cidade de Rio de Janeiro-RJ.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

CONTRATO Nº 008/96 PROCESSO Nº 000172/96

- 1 - Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Contratado(a) A.N.T DO NASCIMENTO.
- 2 - Objeto Contratual: prestação de serviços de engenharia na reforma do prédio do IPEAP, localizado à Av. Mendonça Furtado, nº 1265, Macapá-AP.
- 3 - Valor estimado: 5.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).
- 4 - Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do IPEAP para o exercício de 1996, fonte 250, programa de trabalho 03.07.0212.133, elemento de despesa 4110,00, nota de empenho nº 410, emitida em 02.08.96.
- 5 - Vigência: 03(três) meses a contar da data da assinatura.
- 6 - Fundamento Legal: nº art.24, I da Lei nº 8.666/93 com alterações da Lei nº 8.883/94.
- 7 - Data da Assinatura: 06/08/96.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

Sociedades de Econ. Mista

BANAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/96. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. CONTRATADA: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A. ADITAMENTO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes; e justificativa nº 11/96. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta de recursos próprios da contratante, adquirido de sua receita operacional. As demais cláusulas permanecem inalteradas. PELA CONTRATANTE: Lenir Messias de Almeida, Diretor Presidente e Paulo Bidade de Andrade Uchoa, Diretor de Operações. PELA CONTRATADA: Elcio Anibal de Lucca, Presidente e Gregório Robles Neves, Diretor.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente da CPL/BANAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ SECRETARIA DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretária : Clodoaldo Silveira Neto

AUTOS COM DESPACHOS

Aq. Ordinária : 96.0000908-2
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Paulo Roberto de Bastos Gomes
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Réu : MIGUEL DA SILVA NASCIMENTO
* Vistos, etc. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento pela Autora da determinação de fls. 42. 2 - Após, intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo (CPP art. 267, III e § 1º). I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

Exec. Fiscal : 96.0000918-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilal Benchaya
Executado : SIMÕES E CIA LTDA

* Diga a Exequente sobre os recibos de pagamento juntados às fls. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

Exec. Diversa : 96.0000296-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Luiz Carlos Lagares e outros
Executado : GALLI - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e OUTRO

* Suspenda-se a execução até nova manifestação da exequente. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 96.0000896-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilal Benchaya
Executado : ISMAEL MAXIMO FERREIRA

Exec. Fiscal : 96.0000940-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilal Benchaya
Executado : RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES

Exec. Fiscal : 96.0000975-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilal Benchaya
Executado : N EMERICK

Exec. Fiscal : 96.0000988-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilal Benchaya
Executado : BRAGA & PAZ LTDA

* Diga a Exequente sobre os documentos devolvidos às fls. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

Med. Custeial : 96.0000774-8
Requerentes : ALUIZIO DOS SANTOS SOUZA e OUTROS

Advogada : Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Requerida : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Med. Custeial : 96.0000775-6
Requerentes : KLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO e OUTROS

Advogada : Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Requerida : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Med. Custeial : 96.0000816-7
Requerentes : MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA e OUTROS

Advogada : Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Requerida : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Med. Custeial : 96.0000831-0
Requerentes : DILSON FERREIRA DA SILVA e OUTROS

Advogada : Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Requerida : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Med. Custeial : 96.0000834-5
Requerentes : MARIA DE FÁTIMA DAS MERCÊS DA SILVA e OUTROS

Advogada : Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Requerida : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

* Indefiro o pedido de fls., eis que o compromisso da determinação judicial emanada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2 - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes haverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I Mcp, 08/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

Aç. Ordinária : 96.0000911-2
 Autores : KLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO
 e OUTROS (+ 9)
 Advogada : Maria Amélia Rosa Soter da Silveira
 Requerida : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001004-8
 Autores : ALUIZIO DOS SANTOS SOUZA
 e OUTROS (+ 9)
 Advogada : Maria Amélia Rosa Soter da Silveira
 Requerida : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001005-6
 Autores : VALDOMIRO FERREIRA UCHOA
 e OUTROS (+ 8)
 Advogada : Maria Amélia Rosa Soter da Silveira
 Requerida : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001014-5
 Autores : JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO
 e OUTROS (+ 8)
 Advogada : Maria Amélia Rosa Soter da Silveira
 Requerida : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

* Vistos, etc. 9 - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação, para o fim de condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de março de 1996 (inclusive), os vencimentos e vantagens constantes da Lei nº 9.266/96, monetariamente atualizados a partir da data em que deveriam ser pagos e acrescidos de juros de mora de 6% (seis inteiros por cento) a.a. Calculados desde a data precedentemente citada. Condeno a Ré a pagar aos Autores honorários advocatícios de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da condenação (CPC art. 20, § 4º). A Ré restituirá aos Autores as custas pagas, monetariamente atualizadas. Decorrido o prazo para apresentação de recurso, remetem-se os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região por força do duplo grau obrigatório (CPC art. 475, II). P. R. L. Macapá, 08 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 19 (dezenove) feitos civis para conhecimento de despachos, decisão e sentenças.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996.

Clodoaldo Silveira Neto
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
 Dir. Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal : 95.0000919-6
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Samuel Hillel Benchaya
 Executado : MANOEL QUINTAS DOS SANTOS ME
 "A Contadoria para proceder a conversão em renda da Fazenda Nacional do valor constante do depósito judicial de fl. 35 e bem assim, o cálculo do saldo remanescente da dívida. 2- Após, suspenda-se a execução até nova manifestação da exequente, conforme requerido a fl. 37 verso. Intime-se. Mep. 25.07.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 94.0000085-5
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
 Executada : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOARES
 "Diga a Exequente sobre os termos da certidão de fl. retro in fine. Intime-se. Mep. 08.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000798-3
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados : AP325A - Itamar Carlos Barcellos e outros
 Executados : BENEDITA DULCINEIA DA SILVA COSTA e DIDINO FIGUEIRA COSTA
 "Junte-se. Expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel penhorado (Lei nº 5.741/71 art. 4º, § 1º). I. Mep. 08.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Ação Ordinária : 96.0001086-2
 Autor : TEREZA BARBOSA CHAGAS
 Advogados : AP241 - Flávio Costa Cavalcante e outros (Def. Públ.)
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
 "Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justiça. 2- Cite-se a União Federal, conforme requerido. 3- Designo Curador Especial dos menores WELDON CHAGAS DE OLIVEIRA e WELSON CHAGAS O. Dr. JOSÉ GOES SIDOU MICCIONE, Defensor Público, o qual deverá receber a citação em nome dos réus e ser pessoalmente intimado desta designação (Lei Complementar nº 80, de 12.01.94, art. 4º, VI). I. Mep. 08.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária : 96.0000910-4
 Autor : JIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR e OUTROS (+9)
 Advogada : EF6322 - Maria Amélia Rosa Soter da Silveira
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
 "Vistos, etc. 10- Por todo o exposto, JULGO

PROCEDENTE a ação para o fim de condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de março de 1996 (inclusive), os vencimentos e vantagens constantes da Lei nº 9.266/96, monetariamente atualizados a partir da data em que deveriam ser pagos e acrescidos de juros de mora de 6% (seis inteiros por cento) a.a. calculados desde a data precedentemente citada. Condeno a Ré a pagar aos Autores honorários advocatícios de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da condenação (CPC art. 20, § 4º). A Ré restituirá aos Autores as custas pagas, monetariamente atualizadas. Decorrido o prazo para apresentação de recurso, remetem-se os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região por força do duplo grau obrigatório (CPC art. 475, II). P. R. L. Macapá, 08.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 05 feitos civis para conhecimento de despachos e sentença.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996.

MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO
 Diretor de Secretaria

Seção Judiciária do Amapá
 Secretaria da 1ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO

Mês de Julho de 1996

SENTENÇAS

CLASSES	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
1200 - Apções Ordinárias, Previd.	01	-	-
1300 - Aç. Ord. Serv. Públicos	-	01	-
2100 - Mand. Seg. Individual	02	02	-
2200 - Mand. Seg. Coletivo	-	01	-
3100 - Ex. Fiscal Faz. Nacional	06	-	-
3300 - Ex. Fiscal Outros	01	-	-
5104 - Possessórias	-	01	-
5204 - De Justificação	01	-	-
9200 - Inominadas	01	-	27
11100 - Embargos à Execução	02	01	-
Resumo 1ª Vara	15	05	27
TOTAL GERAL	(11+2+13) = 15	05	27 = 47

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996.

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 07 DE AGOSTO DE 1996.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Nº 329/96. Designar o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral da Secretaria desta Corte, para, na condição de Engenheiro Civil, prestar assessoria à Comissão Especial de Licitação, na apreciação e julgamento das propostas apresentadas no Processo Administrativo nº 373/96, que trata da elaboração dos projetos referentes à construção do edifício sede deste Tribunal.
 Nº 330/96. Exonerar, nos termos do art. 34, caput, da Lei nº 8.112/90, a contar de 26 de julho de 1996, o servidor CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS, do Cargo Efetivo de Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, Nível Intermediário, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.
 Nº 331/96. Dispensar o senhor FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS, da Função Comissionada de Assistente de Chefia, Nível FC-4, vinculada à Secretaria Judiciária desta Corte; a contar de 01 de agosto de 1996.
 Nº 332/96. Declarar, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a vacância do Cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Código TRE-AJ-023, ocupado pelo servidor FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS; a contar de 1º de agosto de 1996.
 Nº 333/96. Nomear, nos termos dos arts. 6º e 9º, item I e 10º da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o senhor MANOEL DE OLIVEIRA DA SILVA, classificado em 27º lugar no Concurso Público homologado na Sessão de 18.12.92, deste TRE, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, Nível Intermediário, Classe B, Padrão I, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, na vaga aberta com a exoneração de CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS.
 Nº 334/96. Nomear, nos termos dos arts. 6º e 9º, item I e 10º da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o senhor EDEMUNDO FERREIRA SANCHES, classificado em 28º lugar no Concurso Público homologado na Sessão de 18.12.92, deste TRE, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, Nível Intermediário, Classe B, Padrão I, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em virtude da declaração de vacância do cargo anteriormente ocupado pelo senhor FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIAS DE 08 DE AGOSTO DE 1996.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Nº 335/96. Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GARDÊS, servidora do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, ora à disposição desta Corte, licença compensatória pelos dias trabalhados durante o período de Receso Forense deste Tribunal, compreendido entre 20.12.95 e 01.01.96, a ser usufruída nos intervalos de 09 a 19 de dezembro de 1996 e 02 a 03 de janeiro de 1997.
 Nº 336/96. Designar o MM. Juiz CARLOS ALBERTO CANEJAN para exercer a jurisdição eleitoral da 1ª (primeira) Zona, sediada no Município de Macapá-AP, a partir de 1º de agosto de 1996, dispensando-o da designação constante da Portaria TRE/AP nº 208/95, de 25.05.95.
 Nº 337/96. Dispensar o MM. Juiz MARCUS VINICIUS GOUVEIA QUINTAS da função de Juiz Eleitoral da 8ª (oitava) Zona Eleitoral, sediada no Município de Tartarugalzinho-AP, no período de 1º de agosto a 10 de outubro de 1996, em razão do impedimento deste Magistrado em atuar na Justiça Eleitoral respectiva, durante o pleito municipal de 1996.
 Nº 338/96. Designar o MM. Juiz VALCIR MARVILLE para responder pela 8ª (oitava) Zona Eleitoral, sediada no Município de Tartarugalzinho-AP, no período de 1º de agosto a 10 de outubro de 1996, em razão do impedimento do titular.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Proc. nº 043/96 - Classe V
 Autos de Recurso Eleitoral
 Recorrentes: Col. "Macapá do Futuro" e Fátima Lúcia Pelaes
 Recorridos: Partido da Frente Liberal - PFL e Col. "Macapá pra Valer"
 Relator: Juiz Paulo Santos - por Prevenção

RECURSO ESPECIAL

VISTOS ETC...

A COLIGAÇÃO "MACAPÁ DO FUTURO" e FÁTIMA LÚCIA PELAES, já devidamente qualificadas, com fundamento no Artigo 276, I, "a" e "b" do Código Eleitoral, interpuseram o presente Recurso Especial contra o Acórdão nº 432/96 desta Corte que considerou irregular a utilização de Outdoors antes da realização do sorteio previsto pela Lei.

O v. Acórdão impugnado é de teor seguinte:
 "PROPAGANDA ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE OUTDOORS ANTES DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO PREVISTO EM LEI. APLICAÇÃO EXASPERADA DE PENA DE MULTA - REDUÇÃO. COTA LANÇADA AOS AUTOS POR DELEGADO DE COLIGAÇÃO - IMPOSIÇÃO DE MULTA. CONTRA-RAZÕES SUBSCRITAS POR PESSOA TÉCNICAMENTE INABILITADA - NÃO CONHECIMENTO

1. A propaganda eleitoral veiculada através de outdoors, regulada pelo art. 55, da Lei 9100/95, diverge das demais espécies previstas no art. 51 do mesmo diploma legal.

2. Face ao seu caráter comercial, e visando garantir o equilíbrio entre os candidatos ao pleito, estabeleceu a lei o sorteio dos espaços a serem ocupados pelos partidos ou coligações. Antes do que, sujeito está o infrator a multa de 1.000 a 10.000 UFIR's.

3. Multa aplicada de modo exacerbado há de ser reduzida.

4. Cotas indevidamente inscritas nos Autos por Delegado de Coligação devem ser riscadas, impondo-se ao infrator a multa de meio salário mínimo. Art. 161 do CPC.

5. Não há de ser conhecida contra-razões apresentadas aos autos por pessoa que carece de habilitação técnica profissional.

6. Recurso parcialmente provido."

As Recorrentes argumentam que a propaganda gratuita estava veiculada em propriedade particular de sorte que o V. Acórdão choca-se frontalmente com a orientação jurisprudencial do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, especialmente o Acórdão nº 10.987, oriundo do Mandado de Segurança nº 1.170 em que foi relator o Ministro Roberto Rosas, cuja ementa transcrevo:

"Propaganda. Uso de Painéis (outdoors). Proibição prevista nos artigos 246 e 247 do Código Eleitoral. Alcance do artigo 23 da Lei nº 7.773/89 - Possibilidade de bens particulares."

Entendo que não há divergência jurisprudencial até por que, o aresto acima invocado, não diz respeito, como fazem crer as recorrentes, a propaganda regulada pelo art. 51, parágrafo 2º da Lei 9.100/95.

De outra sorte, como bem ficou demonstrado no voto do Relator do Recurso Eleitoral perante esta Corte, há diferença entre as propagandas estabelecidas pelo art. 51, parágrafo 2º, e 55 da citada Lei: "Ocorre que não existem outdoors, sendo para a propaganda comercial, salvo a possibilidade de algum candidato construí-los para o fim especial da eleição, mas mesmo neste caso, após as eleições, certamente haverá a utilização do referido para a realização de propagandas diversas."

Em suma: Os painéis usados pelas recorrentes, são todos outdoors comerciais. Todavia, como estão plantados em imóveis particulares, os proprietários destes, forneceram uma declaração, firmando esta condição, o que permitiu o raciocínio equivocado das recorrentes, de que o caráter particular do imóvel descaracterizaria a condição comercial dos outdoors lá plantados. Tal raciocínio não pode prosperar até porque haveria a quebra de igualdade que a Lei impõe aos candidatos, no que pertine à democratização da propaganda eleitoral.

Por tudo, entendo inexistir a divergência jurisprudencial invocada, pelo que nego seguimento ao presente Recurso Especial.

Macapá - AP, 01 de agosto de 1996.

(a) Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Presidente do TRE/AP

Acórdão nº 444/96. Autos de Recurso Eleitoral. Processo nº 050/96 - Classe V. Assunto: Indeferimento de pedido de registro de candidatura por duplicidade de filiação partidária. Recorrente: VALDECO VIEIRA DE SOUZA. Advogado: Dr. Ildelfonso Pantoja da Silva Júnior. Recorrido: Juízo Eleitoral da 2ª Zona-Macapá. Relator: Juiz Paulo Santos - Prevenção. EMENTA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REQUISITO DE ELEGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.100/95. 1. Declarada nula a filiação partidária em primeiro grau e confirmada na instância ad quem, não há como prosperar recurso contra o indeferimento do pedido de registro de candidatura, por ausência de requisito indispensável de elegibilidade. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, de unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juizes Dólgas Evangelista, João Bratti e Francisco Oliveira, que o proviam. Votou o Presidente. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Luiz Carlos (Presidente), Dólgas Evangelista, Marcus Bastos, João Bratti, Antônio Cabral, Paulo Santos (Relator) e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Junior. Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 08 de agosto de 1996. Juiz LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Juiz

PAULO ALBERTO DOS SANTOS - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 445/96. Autos de Recurso Eleitoral. Processo nº 051/96 - Classe V. Assunto: Indeferimento de pedido de registro de candidatura por filiação partidária extemporânea. Recorrente: MARCOS ROBERTO MOURA NÓVOA. Advogado: Dr. Nilza Maria Magalhães Corrêa. Recorrido: Juízo Eleitoral da 2ª Zona - Macapá. Relator: Juiz Paulo Santos - Prevenção. EMENTA: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REQUISITO DE ELEGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.100/95. 1. Para concorrer às eleições municipais de 1996, o candidato deverá estar com sua filiação partidária deferida pelo respectivo partido até 15 de dezembro de 1995. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Luiz Carlos (Presidente), Douglas Evangelista, Marcus Bastos, João Bratti, Antônio Cabral, Paulo Santos (Relator) e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Junior. Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 08 de agosto de 1996. Juiz LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Juiz PAULO ALBERTO DOS SANTOS - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 446/96. Processo nº 045/96 - Classe V. Assunto: Recurso de decisão que deferiu impugnação de candidatura. Procedência: 4ª Zona Eleitoral - Oiapoque. Recorrente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - POR SEU FILIADO JOSÉ NAZARENO RODRIGUES. Recorrido: Coligação "Café com Leite" (PSDB/PMDB). Relator: Juiz João Bratti - Prevenção. EMENTA: RECURSO CONTRA IMPUGNAÇÃO FIRMADO POR PRESIDENTE DE DIRETÓRIO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA A CARGO ELETIVO. CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL CONFLITANTE COM A RELAÇÃO DOS FILIADOS À AGREMIÇÃO POLÍTICA E COM A DO PRÓPRIO TRE. IRRELEVÂNCIA DAQUELA. DUPLA FILIAÇÃO NÃO CONFIGURADA. LISTA DO DIRETÓRIO PARTIDÁRIO OU JUÍZO ELEITORAL. 1. Para defesa ou recurso em impugnação de candidatura não se faz necessária a assinatura de advogado habilitado, mormente se levadas em conta as particularidades do interior de nosso Estado, onde, não raro, não se conta com a presença deste profissional - preliminar de ilegitimidade rejeitada. 2. É irrelevante e inócua certidão de cartório eleitoral, quando sua informação conflita com os dados apresentados pelo Diretório de Partido Político e mesmo com a relação de filiados a esta agremiação, fornecida pela Coordenadoria de Informática da própria Corte. 3. Dupla filiação não configurada ante tais informações. 4. Recurso provido por maioria para o fim de reformar a decisão, reconhecida a filiação do impugnado apenas ao Partido pelo qual concorre ao pleito. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria, em conhecer do recurso, vencido o Juiz Marcus Bastos, que não o conhecia, e no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento, para considerar o recorrente filiado ao Partido Socialista Brasileiro-PSB, e manter sua candidatura ao pleito de 03 de outubro de 1996. Vencido o Juiz Marcus Bastos que o improvia. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Luiz Carlos (Presidente), Douglas Evangelista, Marcus Bastos, João Bratti (Relator), Antônio Cabral, Paulo Santos e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Junior. Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 08 de agosto de 1996. Juiz LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Juiz JOÃO BRATTI - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 447/96. Autos de Recurso Eleitoral. Processo nº 049/96 - Classe V. Assunto: Indeferimento de pedido de registro de candidatura por duplicidade de filiação partidária. Recorrente: JOÃO BATISTA FORTUNA. Advogado: Dr. Isuard Brandão Lima Filho. Recorrido: Juízo Eleitoral da 2ª Zona - Amapari. Relator: Juiz Antônio Cabral - Prevenção. EMENTA: DIREITO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DUPLA FILIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos exigiu do filiado a comunicação ao Partido Político e ao Juiz da Zona Eleitoral a sua decisão de mudar de agremiação partidária sob pena de configurar duplicidade de filiação com a nulidade ambas. 2. Aplicação do parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto por JOÃO BATISTA FORTUNA, porém, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Douglas Evangelista que lhe dava provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Luiz Carlos (Presidente), Douglas Evangelista, Marcus Bastos, João Bratti, Antônio Cabral (Relator), Paulo Santos e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Junior. Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 08 de agosto de 1996. Juiz LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente. Juiz ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO - Relator. Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Procurador Regional Eleitoral.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO - PMDB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
FUNDO PARTIDÁRIO/OUTROS RECURSOS

RECEITAS		
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO
Receitas Correntes		
Quotas Recebidas-Nacional	4.000,00	3.115,01
Doações		
Contribuição Parlamentar	6.000,00	5.497,10
Saldo Exercício Anterior	436,93	
Bancos		
Total	10.436,93	8.612,11

DESPESAS		
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO
Despesas Correntes		
Serviços	5.000,00	4.843,20
Material	300,00	240,00
Bancárias	15,00	13,41
Outras		520,00
Total	5.315,00	5.616,61

Macapá - AP, 31 de dezembro de 1995

Paulo Fernando Batista Guerra
Presidente
Luiz Ney da Silva Banha
Tesoreroiro
Rynaldo Antonio Machado Gomes
Contador

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 11.09.96 (QUARTA-FEIRA), às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da JUCAP, esquina com a Av. FAB, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 15/95, entre partes: EDNA DOS SANTOS BASTOS, exequente e ELETROMOTOS NEGÓCIOS LTDA, executada, a seguir discriminados: 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 10.000 BTU'S, MARCA SANYO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-400,00; 01(UM) CALCULADORA OLIVETTI DIVISUMMA - 812, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-500,00; 01(UM) FRIGOBAR CONSUL, COR BRANCA COM DETALHES EM GRAFITE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00; 01(UMA) MESA PANDIN DE ACO, COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-50,00; 01(UMA) ESTANTE DE ACO, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-40,00; 01(UM) PERFURADOR DE PAPEL, COR VERMELHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-5,00; 01(UM) ARQUIVO DE ACRÍLICO FECHADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-15,00; 01(UM) ARQUIVO DE ACRÍLICO ABERTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-10,00; 01(UM) ARQUIVO DE AO PANDIN, COR CINZA, COM QUATRO GAVETAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-50,00; 04(QUATRO) MESAS P/ ESCRITÓRIO, EM MADEIRA, C/ TRÊS GAVETAS, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-100,00; 02(DUAS) MESAS P/ ESCRITÓRIO PANDIN, EM FÓRMICA E PES DE FERRO, C/ QUATRO GAVETAS, COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-100,00; 01(UM) RELÓGIO DE PAREDE, MARCA HALLER, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-6,00; 01(UMA) MESA P/ MICROCOMPUTADOR, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-130,00; 01(UM) JOGO DE CADEIRA, COR CINZA, COM CINCO CADEIRAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-200,00; 01(UM) JOGO DE SOFÁ, COR VINHO, SEM MARCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TRÊS PECAS, AVALIADO EM R\$-60,00; 02(DUAS) MESAS P/ MÁQUINA DE ESCRIVER, COR CINZA, MARCA PANDIN, AVALIADAS DA SEQUINTE FORMA: A QUE SE APRESENTA EM REGULAR ESTADO R\$-30,00 E A QUE FALTA UMA RODA R\$-20,00; 02(DUAS) CADEIRAS, COR PRETA, C/ BRACO,

EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-40,00; 01(UM) VASO C/ FLORES, COR AMARELA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-6,00; 01(UM) JOGO DE CADEIRAS P/ ESCRITÓRIO, COR VINHO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, C/ TRÊS PECAS, AVALIADO EM R\$-120,00; 01(UM) COFRE DE ACO, COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM CHAVE, AVALIADO EM R\$-50,00.

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, ao primeiro dia do mês agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (RAIMUNDO SINEIRO DE SOUSA), Diretor de Secretaria Subscrivi. x.x.x.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 16.09.96 (SEGUNDA-FEIRA), às 13:45 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 627/96, entre partes: FRANCISCO BARRETO BASTOS E OUTRO, exequente e COBRA CONSTRUTORES LTDA, executado, a seguir discriminados: 02(DOIS) COMPRESSORES MARCA "WAYNE WETZEL", DE VOLUME INTERNO 145,00 LITROS, PRESSÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO 14,50 KG/CM², NÚMEROS DE SÉRIE: 33172 E 20545, AMBOS ACOPLADOS A UM MOTOR DE INDUÇÃO MONOFÁSICA, CV 1.0, 60 HZ, 110/220 VOLTS. MODELOS: 056-1094 E D56-0195, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$-4.750,00, SENDO R\$-2.375,00 CADA UM.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos sete dias de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO SINEIRO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrivi. x/x/x/x/x/x/x/x/x/x

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 16.09.96 (SEGUNDA-FEIRA), às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar

DA JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo No 695/96, entre partes: BERSON TRINDADE DE SOUSA, exeqüente e ISEMA - IND E BENEF. DE MADEIRA LTDA, executado, a seguir discriminados: 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONSUL AIR MASTER, 7.500 BTU'S, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADAS EM R\$-600,00; 07 (SETE) CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, COR VERMELHA E PRETA, COM BRACOS, SENDO APENAS UMA GIRATÓRIA, AS DEMAIS FIXAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-630,00; 01 (UMA) MESA GRANDE PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA, TAMANHO 2,10 X 1,10 METROS, EMVERNIZADA (LAQUEADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AVALIADA EM R\$-270,00.

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos sete dias de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JOÃO BATISTA NETO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi. x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JUCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 16.09.96 (SEGUNDA-FEIRA), às 13:30 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar DA JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo No 376/95, entre partes: CLÁUDIA MARIA AMANAJÁS BORGES, exeqüente e PAULO RANDOLFO DE OLIVEIRA SANTAREM, executado, a seguir discriminados: 01(UMA) ESTANTE DE FERRO METALIZADA NA COR PRETA, COM 03 DIVISÓRIAS E 03 PRATELEIRAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-400,00; 04 (QUATRO) CADEIRAS DE FERRO METALIZADA NA COR PRETA, COM FORRO FLORAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, AVALIADAS EM R\$-400,00; 01 (UMA) CONJUNTO DE JANTAR, MESA COM 04 CADEIRAS DE FERRO METALIZADO EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00; 01 (UMA) TELEVISÃO COLORIDA 14" MARCA SILVER SOUND, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$-200,00.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos sete dias de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JOÃO BATISTA NETO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi. x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JUCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 16.09.96 (SEGUNDA-FEIRA), às 13:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar DA JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo No 683/96, entre partes: MARTA HELENA COELHO COSTA, exeqüente e TV DO AMAZONIA LTDA., executada, a seguir discriminado: 01(UMA) MICRO COMPUTADOR 386, sx-vis, com micro impressora Epson 2.000, SERIE 44C1/MODELO 0805A, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos sete dias de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JOÃO BATISTA NETO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi. x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JUCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADOS a Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, exeqüente e MAURO AUGUSTO CORREA DOS SANTOS, executado atualmente em lugar incerto e não sabido, em que são partes nos autos do Processo no 2ª JUCJ/MCP-221/95, para tomar ciência no prazo de cinco dias, do despacho exarado às fls 57 v, cujo inteiro teor é o seguinte: "Extingo o feito, sem julgamento do mérito. Custas de R\$1,00 sobre R\$50,00 pelo exeqüente que se isenta do pagamento" - CRZJ. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, PRAXEDES RANGEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi. x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JUCJ de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0721/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno.

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, Doutor SALOÉ FERREIRA DA SILVA, para conduzir os trabalhos da 5ª Jornada Fluvial do Juizado Itinerante à Região do Baileque, no período de 05 a 11 de agosto do corrente ano, e funcionar, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e do Registro Público, todos de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0732/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo vista o contido no P.A. Nº 3711/96-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento do servidor ROBERTO MALCHER MOTTA, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente do ex-Território Federal do Amapá, ora à disposição deste Tribunal, lotado no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, até à Comarca de Laranjal do Jari, no período de 31 de julho a 02 de agosto do corrente ano, a fim de conduzir o veículo TOYOTA, placa OF-2186, daquela Comarca.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0735/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3696/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

COLOCAR o servidor ALMIR TELES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, à disposição da Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, sem ônus para esta E. Corte, pelo período de 03 (três) meses, a fim de que o mesmo preste auxílio nos trabalhos de instrumentalização do sistema de controle de processos do Departamento de Atividades Judiciais daquele órgão.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0736/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3552/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação da servidora SUELI NAZARÉ BRITO DE MIRANDA, Agente Judiciário do

Quadro Especial de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá, para substituir a titular do cargo em comissão de *Chefe de Secretaria de Ofício Judicial* do Juizado onde é lotada, no período de 14 a 19 de julho do corrente ano, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0737/96-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3659/96-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença médica para tratamento de saúde, usufruída no período de 22 a 26 de julho do corrente ano, pela servidora NANCY DA SILVA TEIXEIRA, Agente Judiciário do Quadro Especial de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, nos termos dos artigos 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0738/96-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3675/96-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade da Comarca de Macapá, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento,

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor JOÃO BRATTI, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento,

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 158, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

III - O suprimimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0739/96-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo vista o contido no P.A. Nº 3709/96-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento do Engenheiro CLAUDIO OCÉLIO REIS VOGADO, até à Comarca de Mazagão, no dia 07 de agosto do corrente ano, a fim de solucionar dúvidas surgidas durante a execução das obras da Comarca supracitada.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0740/96-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3697/96-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade da Comarca de Ferreira Gomes, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento,

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 158, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

III - O suprimimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0741/96-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3748/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR a MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, Doutora ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, a empreender viagem até a cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 20 de agosto do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse particular.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0313/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

LOTAR, provisoriamente, a serventia LIANETTE ALENCAR TRINDADE RODRIGUES, nomeada para o Cargo Efetivo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, através da Portaria nº 0593/96-GAB/PRES., publicada no D.O.E. nº 1350 de 03/07/96, na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 02 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0314/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 1789/96-S.C.

RESOLVE:

Oficializar a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 95 da Lei Estadual nº 0066/93, usufruída no período de 01 a 07 de julho do corrente ano, pela serventia MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO GAMA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 06 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0315/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, a serventia MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 09/08/96, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91 e objeto da Resolução nº 020/96.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0316/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, o serventário JOSÉ ADILSON DOS SANTOS PANTOJA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 09/08/96, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91 e objeto da Resolução nº 020/96.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0317/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, o serventário MÁRCIO PANTOJA PACHECO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 09/08/96, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91 e objeto da Resolução nº 020/96.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0318/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, o serventário ANDERSON OLIVEIRA VIEIRA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 09/08/96, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91 e objeto da Resolução nº 020/96.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0319/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 0294/96-SC, de 26/07/96.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0320/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

LOTAR a serventia LIANETTE ALENCAR TRINDADE RODRIGUES, nomeada para o Cargo Efetivo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, através da Portaria nº 0593/96-GABPRES., publicada no D.O.E. nº 1350, de 03/07/96, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 09/08/96, para preencher vaga deixada pela exoneração, a pedido, de JORGE DE ALMEIDA PINHEIRO.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0321/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 1800/96-S.C.

RESOLVE:

Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 239 da Lei Estadual nº 0066/93, usufruída no período de 22 a 26 de julho do corrente ano, pela serventia HELLEM REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

TRIBUNAL PLENO**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.**

Às oito horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; GILBERTO PINHEIRO; LUIZ CARLOS; CARMO ANTÔNIO e os Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e CÉSAR PEREIRA. Procurador de Justiça, Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, bem como da 78ª publicação de acórdãos, as quais aprovadas por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

INQUÉRITO Nº 013/96

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA - Indiciado: MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS

DECISÃO: "Pedido de arquivamento acolhido, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104/95 - CAPITAL - (continuação do julgamento)

Impetrante: JACI MONTEIRO DA SILVA - Advogados: JOSIMAR DE SOUZA e JOSÉ LUIS CALANDINI DE AZEVEDO - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DECISÃO: "Segurança concedida, por maioria, nos termos dos votos proferidos, para o fim de declarar nulo o processo disciplinar, a partir da inquirição das testemunhas, e de nenhum efeito o ato de demissão do impetrante, vencido o Juiz Convocado Raimundo Vales. Redigirá o acórdão o Desembargador Mello Castro."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e dez minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Pleno.

Des. MÁRIO GURTYEV
Presidente

TRIBUNAL PLENO**ATA DA 79ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de 1996, às

oito horas e vinte minutos, na sala de sessões do Plenário, quando da abertura da 8ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA; GILBERTO PINHEIRO; LUIZ CARLOS; CARMO ANTÔNIO e os Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e AGOSTINO SILVÉRIO, foi lida e aprovada a 79ª Publicação de Acórdãos, como segue:

INQUÉRITO Nº 013/96

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA - Indiciado: MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO - Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá - Relator: Des. LUIZ CARLOS

EMENTA: "INQUÉRITO - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DELITO NÃO CONFIGURADO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1) A titularidade da Ação Penal é privativa do Ministério Público, a quem cabe pedir o arquivamento do inquérito quando inexistir delito, cabendo ao órgão julgante, seja o Relator ou o Tribunal Pleno, tão somente atender o pedido. 2) Inquérito arquivado."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente, à unanimidade, acolheu o pedido de arquivamento, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001478).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104/95-CAPITAL

Impetrante: JACI MONTEIRO DA SILVA - Advogados: JOSIMAR DE SOUZA e JOSÉ LUIS CALANDINI DE AZEVEDO - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator Originário: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Relator Designado: Desembargador MELLO CASTRO

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - FALTA DE INTIMAÇÃO PARA OS ATOS PROCESSUAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - FALTA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS - NULIDADE INSANÁVEL. 1) - O servidor público indiciado em processo administrativo disciplinar e seu defensor constituído deverão ser intimados para todos os atos do processo, principalmente para aqueles que visam a produção de provas sendo a sua falta caracterizadora de violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; 2) Constitui flagrante atitude de cerceamento de defesa a recusa injustificada de inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas pelo indiciado; 3) - Ordem conhecida e provida para que o processo seja anulado a partir da intimação do réu para apresentar defesa, devendo ser o Impetrante reintegrado ao Poder Público."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ julgou o processo e proferiu a seguinte decisão: "Segurança concedida, por maioria, nos termos dos votos proferidos, para o fim de declarar nulo o processo disciplinar, a partir da inquirição das testemunhas, e de nenhum efeito o ato de demissão do impetrante, vencido o Juiz Convocado Raimundo Vales. Redigirá o acórdão o Desembargador Mello Castro." (Registro nº 001498).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 089/95 - CAPITAL

Embargante: ANNIBAL BARCELLOS - Advogados: CALEB GARCIA MEDEIROS e PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU - Relator Designado: Des. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VOTO DO PRESIDENTE EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NULIDADE DO JULGAMENTO. 1) Quando o objeto do mandado de segurança versar sobre matéria constitucional o Presidente do Tribunal manifestar-se-á, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do julgamento. 2) Embargos providos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ conheceu dos embargos de declaração, por maioria, vencidos o Desembargador Carmo Antônio e o Juiz Convocado Raimundo Vales. No mérito, também por maioria, proveu-os, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Juizes Convocados João Bratti e Raimundo Vales." (Registro nº 001493)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 021/95 - CAPITAL

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DANO PRATICADO POR CIVIL - VEÍCULO DA POLÍCIA MILITAR - CRIME COMUM E NÃO MILITAR. 1) - É crime comum e não militar, o delito de dano praticado por civil contra veículo da Polícia Militar Estadual, máxime quando em serviço de patrulhamento ostensivo urbano; 2) - Conflito negativo a que se conhece para declarar a competência da Vara Criminal suscitada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do conflito negativo e declarou a competência do suscitado para julgar o processo crime de que trata, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001460).

Macapá-AP, 07 de agosto de 1996.

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

Ofícios Judiciais**Varas e Secretarias da Capital****1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA**

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA

CH. SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação

de partes e seus respectivos advogados.

DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: J. Manifeste-se o exequente sobre a oferta de bem a penhora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Proc. nº 2693 - Ação de Execução. Exequente: BANCO ITAÚ S/A. Adv. Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA. Executado: MAGNO BANDEIRA DA COSTA. Adv. Dr. RICARDO GONÇALVES SANTOS.

Proc. nº 2735 - Ação de Execução. Exequente: BANMCO ITAÚ S/A. Adv. Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA. Executada: T.D. COMERCIAL LTDA. Adv. Drs. CALEB GARCIA MEDEIROS e LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA.

DESPACHOS IGUAIS

Nos processos abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo, em cinco dias:

Proc. nº 2244 - Ação de Obrigação de Fazer. A. GRAÇA DE NAZARÉ RAMOS QUEIROZ. Defensores: Dr. HELDER FREITAS FERREIRA. R. RAIMUNDO ODILARDO COSTA QUEIROS.

Proc. nº 2373 - Ação de Obrigação de Fazer. A. TEREZINHA DA CONCEIÇÃO FARIS. Defensor: Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE. R. SOCITEL TELEFONES LTDA. ,

DESPACHOS PARECIDOS:

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo de seis (seis) meses.

Proc. nº 0524 - Execução Hipotecária. Exequente: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ. Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO. Executado: LINALDO SILVA DE ALENCAR.

Proc. nº 2204 - Ação de Obrigação. A. D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES

LTDA. Adv. Dr. ANTONIO THOMAZ NETO. R. REGIVÂNIA CASTELO DA SILVA.

Proc. nº 2315 - Execução Hipotecária. Exequente: EMDSUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ. Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO. Executados: JOÃO ALMEIDA LOPES e MARIA DO CÉU ALFAIA PEREIRA.

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Junte-se. Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de dez dias.

Proc. nº 2665 - Sustação de protesto. A. JOSÉ CHAGAS LAVES (causa própria). RR. L.T.J DL DO BRASIL LTD/Cred. Livros Distribuidora da Amazonia e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Adv. Drs. WILSON VELASCO e SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA.

Proc. nº 2688 - Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Reintegração ao Serviço Público. A. VALDENISE GUIMARÃES DA SILVA VILHENA. Adv. Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO. R. ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. IACI PELAES REIS.

DESPACHOS IGUAIS:

Nos processos a seguir citados, foi proferido o despacho do seguinte teor: Diga o (a) Exequente sobre a certidão da Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Proc. nº 2389 - Ação de Execução. Exequente: BENEDITO BATISTA DE SANTANA. Adv. dr. JORGE LUIZ G. DA SILVA. Executada: MARIA DA CONCEIÇÃO PICANÇO DO NASCIMENTO.

Proc. nº 2679 - Ação de Execução. Exequente: MAQNORTE - Máquinas e Motores do Norte Ltda. Adv. Dr. FRANCISCO ANTONIO MENDES; Executada: SANTANA E TEIXEIRA LTDA. ME.

Proc. nº 2691 - Ação de Execução. Exequente: BANCO ITAÚ S/A - Adv. dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA. Executada: WILSON COSTA BARBOSA-ME.

Proc. nº 0663 - Ação de Execução. Exequente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Adv. Dr. TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA. Executado: CARLOS PACHECO RIBEIRO. Desp: Manifeste-se o exequente sobre as informações constantes dos ofícios de fls. 59 a 63, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 0967 - Ação de Desapropriação. Expropriante: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA. Expropriado: Espólio de José Cesar Braga. Adv. VALDEMIR MARVULE e VERA DE JESUS PINHEIRO. Desp: Junte-se Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Banco do Brasil S/A, bem como sobre os elaborados pela Contadoria deste Eluzo, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Proc. nº 1949 - Ação de Execução. Exequente: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. Adv. Dra. ROSA MARIA B. BRANDÃO BICKS. Executada: JANE CRISTINA MALHEIROS SANTOS. Adv. dr. MARLON DA LUZ FARIAS. Desp: Junte-se Indefiro. Os bens que guarnecem a residência da executada são impenhoráveis, por preceito contido no art. 1º parágrafo único, da Lei Federal nº 8009, de 29.03.90. Intime-se.

Prtoc. nº 2207 - Ação de Indenização. A. ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO

CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS-MÔNACO-AMCRM. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA. R. EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A-EGO. Adv. Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR. Desp: Não é possível, como pretende a demandante que se realize perícia por amostragem, dadas as características próprias e distintas de cada unidade habitacional a ser periciada. Por outro lado, a perícia envolverá o levantamento dos alegados vícios de construções áreas de propriedade comum do conjunto habitacional e em cada uma das unidades componentes desse mesmo conjunto, trabalho de volume e complexidade compatíveis com o valor arbitrado a título de honorários profissionais do perito. Assim, mantenho a decisão de fls. 168 dos autos. Intime-se.

Proc. nº 2248 - Ação de Execução. Exequente: BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Dra. SULAMIR PALMEIRAS MONASSA DE ALMEIDA. Executada: ECAPA LTDA. Adv. Dra. CLACY MARIA SANTANA. Desp: Junte-se. Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo de trinta dias.

Proc. nº 2561 - Execução Fiscal. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Procuradora: Dra. MARIA DO SOCORRO C. CORREA; Executado: YPIRANGA CLUBE. Desp: Junte-se. Suspenda-se o feito até o término do prazo do acordo firmado entre as partes.

Proc. nº 2749 - Embargos de terceiros A. NILSON GOMES CORREA. Adv. Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR. R. M.santos. AdvS; Drs. J. CHAGAS ALVES e E; SALVIANO FARIAS. Desp: J. Havendo sido suscitada, na contestação aos embargos, prejudicial ao pedido, manifeste-se o embargante em dez (10) dias. Intime-se.

Proc. nº 2782 - Ação de Indenização. A. THIAGO CARLOS VON SCHARTEN.R. VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Desp: Adite a demandante, por advogado regularmente constituído a inicial, em observância a todos os pressupostos e condições da ação. Notifique-se.

Proc. nº 2681 - Ação de Despejo A. VALDOMIRO MOURA DA SILVA. Adv. Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES. RR. PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FERNANDES, CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO e JOSINO BARNABÉ VELO e MARIA MINERVINA VELOSO. Adv. Dr. JOÃO GUERREIRO. Desp: Junte-se. Remetam-se os autos à Contadoria para a apuração do débito. Após digam as partes.

Proc. nº 2574 - Ação de Execução. Exequente: JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO (causa própria). Executado: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA. Sentença... Xisto posto, homologo a desistência requerida e em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa aae arquivando. PRIC.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Constantino Brahma
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da Vara acima especificada, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, CITA todos os eventuais interessados, que tramita nesta Vara o processo 16.155, com os autos de Pedido de Retificação de Registro de Nascimento, em que figura como requerente VASNI BARROSO DE MORAES, podendo haver impugnação ao pedido, no prazo de cinco (05) dias, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. FAR 1737, nesta Capital. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Macapá, 05 de agosto de 1996

Constantino Brahma
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ

MÊS DE JULHO 1996

Total de feitos tombados	2809
Total de feitos arquivados	1498
Total de precatórias devolvidas	200
Total de feitos redistribuídos	140
Total de feitos entregues sem traslado	78
Total de feitos no arquivo provisório	136
Total de feitos em andamento	756
Feitos tombados no mês	43
Feitos arquivados no mês	14
Precatórias devolvidas no mês	02
Feitos redistribuídos no mês	01
Feitos entregues a parte sem traslado no mês	00
Feitos no arquivo provisório no mês	04
Mandados expedidos	21
Editais expedidos	14
Ofícios expedidos	40
Precatórias expedidas	00
Alvarás expedidos	02
Despachos profundos: Dr. João Lages	21
Dr. Luciano de Assis	43
Dr. Marconi Pimenta	70
Despachos publicados	48
Precatórias recebidas	03
Audiências realizadas: Dr. Lages	02
Dr. Marconi	45
Sentenças profundas:	
1) De mérito: Dr. Lages	02
Dr. Luciano	04
Dr. Marconi	01
2) De extinção: Dr. Luciano	05
3) Outras: Dr. Lages	04
Dr. Luciano	04
Dr. Marconi	29
Processos conclusos para sentença com prazo excedido	14
Feitos remetidos à Contadoria	06
Feitos remetidos ao Ministério Público	72
Feitos remetidos à Defensoria Pública	00
Feitos no T.J. AP	19

Constantino Brahma
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 08.08.1996
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO nº 159/91
AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte: PROLAR-UTILIDADES E PUBLICAÇÕES LIMITADA
Adv. Antonio Cabral de Castro
Reqdo: NATALINO MELO DA SILVA
Adv. Cicero Borges Borda Junior
DESPACHO: Vistos, etc. Não tendo havido li citante, defiro a exequente a adjudicação pretendida. Expeça-se carta de adjudicação. Deduza-se do valor da dívida o valor do imóvel. Int. Em, 07.08.96.

PROCESSO nº 2445/96
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Emte: JANER GAZEL
Adv. Heloana Gazel Teixeira
Embo: AUTOMOTO-AUTOMOVEIS e MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv. Ruy Apolonho de Oliveira
DESPACHO: Ao embargado para constituir novo procurador. Alias, tal providência deve ra ser adotada pela advogada. Intime-se. T Em, 07.08.96.

PROCESSO nº 2448/96**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****Reque: ESTADO DO AMAPÁ****Adv. Andrea Regina dos Santos**

Reqdo: WALDYERSON SOUZA DO ESPIRITO SANTO
SENTENÇA: Vistos... ESTADO DO AMAPÁ vem requerer extinção da presente Ação de Busca e Apreensão que move a WALDYERSON SOUZA DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim, diante dos motivos alegados, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Em, 06.08.96.

PROCESSO nº 2536**AÇÃO: MEDIDAS CAUTELARES****Reque: MANOEL PIRES PICANÇO****Adv. Antonio Cabral de Castro****Reqda: MARIA IRACI OLIVEIRA AGUIAR**

SENTENÇA: Vistos etc... MANOEL PIRES PICANÇO propôs a presente Medida Cautelar de

Bloqueio da soma de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) da conta de MARIA IRACI OLIVEIRA AGUIAR, ao BANESPA, agência desta Cidade, a legando, em gítese, que este valor corresponde a meação da venda de uma casa que se achava em nome do requerente, da qual a requerida se apoderou indevidamente, esquivando-se no fato de que constituíram até aqui uma sociedade de fato, que estava se dissolvendo. Vejo no pedido a necessidade de pronto atendimento, sob pena de se frustrar a prestação jurisdicional, se não atendido com a devida urgência, eis que desponta o risco de irreparabilidade do dano ao patrimônio do requerente. De outro lado, vejo também presente a possibilidade de seu cesso na prestação jurisdicional em final decisão, além do que o bloqueio de tal valor, em nada prejudica a requerida, posto que tal soma permanecera em sua conta até o deslinde da perlanga posta em Juízo. Defiro assim a medida requerida, expedindo-se mandado de bloqueio do valor referido na inicial. Após, cite-se, para contestar querendo. P.R.I. Em, 07.8.96.

PROCESSO nº 2375/96**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Reque: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU****Adv. Josenildo de Oliveira Cuimar****Reqda: MB. CONSTRUÇÕES LTDA**

SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU, contra MB CONSTRUÇÕES LTDA., ratificando a li minar que lhe foi outorgada, consolidando-lhe a posse plena e definitiva do veículo caracterizado na inicial. Condeno a re aos honorários advocatícios, pela sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa e ainda as custas do processo. Deixo de determinar a expedição de mandado face já ter sido a autora reintegrada na posse. Transitada em julgado, procedam-se as baixas, com as anotações e arquivem-se, autorizando o desentranhamento das peças que instruíram inicial. P.R.I. Em, 07.08.96.

PROCESSO nº 2524/96**AÇÃO: INDENIZAÇÃO****Reque: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MARQUES****Adv. Maria do Socorro Dias de Medeiros****Reqda: MADEIREIRA CORRÊA**

DESPACHO: Regularize o autor a representação. Em, 06.08.96.

PROCESSO nº 2049/95**AÇÃO: DESPEJO****Reque: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA e outro****Adv. J. Chagas Alves****Reqdo: OSALIAS RODRIGUES MOREIRA**

DESPACHO: A ação proposta vem somente sobre pedido de despejo, não havendo cumulação com cobrança de aluguéis, logo impossível o bloqueio pretendido neste processo. Assim, indefiro. Venha em termos, querendo Em, 06.08.96.

PROCESSO nº 2046/95**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reque: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA****Adv. Rosa Mª B. Brandão Bicker****Reqdo: CARLOS ALBERTO LOBATO VIDAL**

DESPACHO: Diga a autora se o réu cumpriu o acordo. Em, 03.08.96.

PROCESSO nº 2163/95**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reque: IZALINA FONSECA DA SILVA****Adv. Heloisa Helena Furtado de Menezes****Reqda: MULTIBOLSA & NEGÓCIOS LTDA**

SENTENÇA: Vistos etc... IZALINA FONSECA DA SILVA vem requerer extinção da presente Ação de Busca e Apreensão que move a MULTIBOLSA & NEGÓCIOS LTDA., tendo em vista não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim, diante dos motivos alegados, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Em, 06.8.96.

PROCESSO nº 2292/96**AÇÃO: INDENIZAÇÃO****Reque: LUIZ CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA****Adv. Graça Jacqueline e Genivaldo Marvul-li****Reqdo: HOSPITAL SÃO LUIS E SÃO CAMILO****Adv. Josenildo de Oliveira Cuimar**

DESPACHO: Diga os denunciante sobre a contestação do denunciado. Em, 06.8.96.

PROCESSO nº 2107/95**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ****Adv. Pedro José de Souza****Reqdo: ECOMTEL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS COM. e REP. LTDA**

DESPACHO: Diga a exequente. Em, 06.8.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

SÉRGIO SANTOS OLIVEIRA
 — Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO: Prazo 10 dias. Para Ciência das partes e advogados.

Processo nº 238/96-Ação de Dissolução de Sociedade de fato c/c a partilha de bens- J.M.S. (Cícero Borges Bordalo Junior) X M.R. - DESPACHO: "Diga o patrono do autor, nos termos da contestação".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Edenivaldo do N. Oliveira
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO- 30 dias**

Ação de Divórcio - autos nº 370/96, em que é requerente JOSIVANE DA SILVA SOUZA e requerido EDIMAR MACHADO DE SOUZA.

FINALIDADE DA CITAÇÃO:

SAIBAM quantos este publicação edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que tramita pela 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da Comarca de Macapá, ação de Divórcio, em que é requerido EDIMAR MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado, profissão indefinida, em lugar incerto e não sabido. Com paradeiro ignorado, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 14 de outubro de 1996, às 12:00h. Não comparecendo, ocorrerá o prazo de 15(quinze) dias, e que findo este, e não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pela autora, sujeitando-se o requerido à pena de revelia e confissão.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DE MACAPÁ, sito a av. fab. 1737-Centro.

Macapá, 07 de agosto de 1996.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****PROCESSO CRIME Nº 1742/95**

DE: VALTER DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, estivador, filho de Raimundo Ferreira de Oliveira e de Joana Ferreira de Souza, tendo como último endereço conhecido sito à Av. Dr. Freitas, passagem Conceição nº 62, bairro de Sacramento, Belém-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação do artigo 129, §6º c/c 70 do CPB e artigo 32 da LCP, bem como comparecer a este Juízo no dia 27 de agosto de 1996, às 09:00h a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB nº 1737, Centro, nesta cidade

Macapá-AP, 07.08.96

MARCO MIRANDA
 Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO: 30(TRINTA) DIAS****PROCESSO CRIME Nº 1492/95**

DE: ALUIZIO SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Macapá-AP, com 36 anos de idade, motorista, filho de Raimundo Santos de Lima, tendo como último endereço conhecido a Rua Rio Xingú nº 161, bairro Perpétuo Socorro e SILVIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pescador, com 34 anos, natural de Maracanã-PA, filho de Clarisse Zuzana de Souza, tendo como último endereço conhecido sito à Av. Pedro Américo nº 305, bairro Perpétuo Socorro, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 12.08.95, nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

SENTENÇA: "EX POSITIS, Julgo improcedente o pedido constante da inicial, quanto à condenação de ALUIZIO SANTOS LIMA, para o fim de ABSOLVÊ-LO por absoluta fragilidade da prova, fulcrando-me no artigo 386, VI do CPP. CONDENO SILVIO CARLOS DE SOUZA nas penas do artigo 16 da lei 6368/76, por trazer consigo, para uso próprio, a droga apreendida. Em face de sua primariedade, grau de culpa normal à espécie, considerando, também, que as consequências do crime atinge a sua própria saúde, conduta social não apurada e demais circunstâncias, aplico-lhe as penas mínimas de seis meses de detenção e 20 DMS à razão de 1/30 do SM vigente ao tempo do fato, corrigidas monetariamente quando da execução. Substituo a pena privativa de liberdade em multa mínima de 10 DMS (CPP artigo 49, c/c artigo 60, §2º), somando-se o total em 30 DMS as duas penas. Intimem-se a todos. Transitada em julgado, façam as anotações e comunicações pertinentes. P.R.I. Macapá, 13.12.95. IVAN JOSÉ RAMOS ALVARO-Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 07.08.96

MARCO MIRANDA
 Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****PROCESSO CRIME Nº 1879/96**

DE: SAN CLEY MONTEIRO MARQUES, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, natural de Manaus-AM, filho de Manoel Lima Marques e de Raimunda Meire Monteiro Marques, tendo como último endereço conhecido sito à Rua Luis César Planço nº 755, bairro São Lázaro, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação do artigo 129, §6º c/c 70 do CPB e artigo 32 da LCP, bem como comparecer a este Juízo no dia 29 de agosto de 1996, às 11:00h a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Centro, nesta cidade

Macapá-AP, 07.08.96

MARCO MIRANDA
 Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça**PORTARIA Nº 419/96-GAB/PGJ**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, VII e I, "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de

dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **FRANCISCO JOSÉ SOUZA LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Chefia, Córrego MP-DAI-2, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 420/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 104 e 123, da Lei Complementar nº 0005 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Drs. **ERNANDES LOPES PEREIRA**, Corregedor-Geral, **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Procurador de Justiça e **CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Investigações Cíveis e Criminais, para deslocarem-se até os Municípios de Laranjal do Jari e Mazagão/AP, nos períodos de 05 a 08 e 09 a 10/08/96, a fim de procederem Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça daqueles Comarcas.

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 421/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Dr. **RUI LOPES PEREIRA**, Assessor Jurídico do Ministério Público, para Assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, nos trabalhos de Correição Ordinária, nos Municípios de Laranjal do Jari e Mazagão/AP, nos períodos de 05 a 08 e 09 a 10/08/96.

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 422/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no arts. 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores, **PAULO CESAR COSTA DA SILVA**, **JOÃO DE DEUS RAMOS DE SOUZA**, Agentes de Segurança e **EDIVALDO PASCOAL PEREIRA**, Agente de Polícia, a disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para acompanharem o Corregedor-Geral do Ministério Público, nos períodos de 05 a 08 e 09 a 10/08/96, até os Municípios de Laranjal do Jari e Mazagão/AP.

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 423/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, I e 104, da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Drs. **ERALDO AFONSO ZAMPA** e **JOSÉ MARIA TAVARES**, Promotores

de Justiça, para deslocarem-se até a cidade de Curitiba/PR, no período de 14 a 17/08/96, a fim de participarem do I Simposio de Direito Eleitoral e Partidário.

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**
AV. ERNESTINO BORGES, 1437 - B. JESUS DE NAZARE
CEP. 68.008-010 - FONE/FAX: 223-2667**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/96**

Pelo presente, ficam convocados os Contabilistas, abaixo identificados, inadimplentes com suas obrigações de anuidades e outras cominações, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, regularizarem suas situações, sob pena de baixa ex-officio, prevista na Resolução CRC-AP nº 10/95 c/c Resoluções CFC nºs 496/79 e 648/89.

O profissional baixado ex-officio equipara-se ao leigo, portanto quaisquer peças contábeis assinadas por este, não tem nenhum valor legal, além de estar sujeito a autuação por exercício ilegal da profissão.

A baixa ex-officio não exclui a obrigatoriedade da liquidação dos débitos, que serão inscritos na Dívida Ativa para consequente cobrança judicial.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1996.

Contador RAIMUNDO JORGE DE ALCÂNTARA PENALBER
Interventor do CRCIAP

NOME	NÚM. REGISTRO
ACELINO AYRES DA SILVA	AP-000189/0
ADILSON BARROS DE SA CAVALCANTE	AP-000336/0
ADILSON SANTOS GIBSON	AP-000570/0
AECIO FLAVIO O MOTA	AP-000040/0
AFONSO VITOR CORREIA DA COSTA	AP-000220/0
AGENOR CORRADO DE SOUZA	AP-000287/0
ALBERTO MIRANDA CABECA	AP-000322/0
ALVANIRA A BARBOSA	AP-000368/0
ALVINO BOUTINHA DA FONSECA	AP-000043/0
AMELIA DO SOCORRO DE UBAIARA ROCHA	AP-000451/0
ANDJACY TIAGO DA SILVA	AP-000466/0
ANA CELIA NASCIMENTO SILVA	AP-000321/0
ANA FRANCELINA DOS S L DE AZEVEDO	AP-000549/0
ANA ISABEL DE JESUS	AP-000270/0
ANA MARIA AZEVEDO E SOUZA	AP-000610/0
ANA SALLEN DA MATA BARRETO	AP-000667/0
ANTERO FERREIRA PIRES DA COSTA	AP-000276/0
ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	AP-000193/0
ANTONIO CORREIA LIMA	MA-000002/1
ANTONIO DA SILVA AMARAL	AP-000083/0
ANTONIO EUGENIO FURTADO CORREIA	AP-000271/0
ANTONIO RANGEL COSTA	AP-000551/0
ARACILDA COSTA DOS SANTOS	AP-000507/0
ARIOSTO DA SILVA FAVACHO	AP-000361/0
ARIOSTO DE SOUZA MIMES	AP-000161/0
ARNANDES MARQUES DA SILVA	AP-000165/0
AROLD RODRIGUES DOS SANTOS	AP-000280/0
BENEDITA DA SILVA MOQUEIRA	AP-000526/0
BERNARDETE BARBOSA DE MENDONÇA	AP-000486/0
CAELSON MARCEL SOARES	AP-000544/0
CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA	AP-000576/0
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS	AP-000113/0
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA	AP-000568/0
CARLOS NELSON MIMES PICANCO	AP-000298/0
CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO	AP-000424/0
CARMEN SILVA DE VEIGA CABRAL	AP-000577/0
CELIA SARDINHA SILVA	AP-000334/0
CELSON FERREIRA SOLIDADE	AP-000050/0
CLARO BAIJA DE OLIVEIRA	AP-000494/0
CLAUDIA DO SOCORRO FARIAS VIEIRA	AP-000580/0
CLEUMA RODRIGUES AMANAJAS	AP-000627/0
CLEUNISSE MOQUEIRA DE SOUZA	AP-000370/0
CLODOLDO BATISTA HERI	AP-000279/0
CREUSA NIDIA P DO NASCIMENTO	AP-000150/0
CREUZA DE SOUZA TAVORA	AP-000433/0
DAILVA AMRICA C PENAFORT	AP-000089/0
DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO	AP-000441/0
DAVID ALVES GOMES	AP-000624/0
DAVID OLIVEIRA DA SILVA	AP-000426/0
DEUZARINA BRITO DE SOUSA	AP-000252/0
DIONISIO ALVES BALIEIRO	AP-000660/0
DORALINA DA SILVA R CANTUARIA	AP-000028/0
EDIVALDO SANTA ANA DOS SANTOS	AP-000384/0
EDILSON ACACIO DA SILVA	AP-000478/0
EDILSON DOS SANTOS CARDOSO	AP-000436/0
EDSON PANTOJA DIAS	AP-000483/0
EQUIBERTO PIRES	AP-000654/0
ELIELZA PALHETA BARATA	AP-000541/0
ELIETE JUCA LEITE FERREIRA	AP-000576/0
ELZA HORA ARAUJO DONATIEH	AP-000590/0
ENILIO AUGUSTO BASTOS FERREIRA	AP-000230/0
ENITHARA BASTOS FREITAS CANARAO	AP-000404/0
EPANIONDAS PELAES DOS SANTOS	AP-000233/0
EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA	AP-000619/0
FRANCISCA FRANCISINHA VIANA	AP-000431/0

FRANCISCO ABOIAS ALVES FERNANDES	AP-000562/0
FRANCISCO DE JESUS PICANCO	AP-000023/0
FRANCISCO GOMES MIRANDA	AP-000153/0
FRANCISCO RODRIGUES DA GAMA	AP-000572/0
GERSON TRINDADE PEREIRA	AP-000133/0
GERSON VALENTE AUZIER	AP-000490/0
HELIO DOS SANTOS SILVA	AP-000534/0
ISRAELITA MARQUES SOSINHO	AP-000098/0
IVAN BENJO FURTADO	AP-000238/0
IZABEL DOS SANTOS C DA SILVA	AP-000111/0
JOAO IZALTIMO DE SOUZA	AP-000209/0
JOAO VALTER GONCALVES BARBOSA	AP-000171/0
JOAQUIM OLIVEIRA DO CARMO	AP-000251/0
JOCIMEIDE CORREA DE LACERDA	AP-000198/0
JONY REIS DOS SANTOS	AP-000543/0
JORGE ARAUJO DOS SANTOS	AP-000114/0
JOSE ADAMOR G DA SILVA	AP-000039/0
JOSE AMIRALDO DE OLIVEIRA COSTA	AP-000523/0
JOSE ASSEF RODRIGUES MUBARAC	AP-000573/0
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA ANDRADE	AP-000582/0
JOSE EDMUNDO SILVA	AP-000306/0
JOSE EDSON SANTOS SARGES	AP-000091/0
JOSE FERREIRA BARBOSA	AP-000367/0
JOSE FRANCISCO MARTINS LOPES	AP-000260/0
JOSE JURANDIR ALMEIDA SIQUEIRA	AP-000560/0
JOSE MARIA AMARAL LOBATO	AP-000375/0
JOSE MARIA DA SILVA FARIAS	AP-000269/0
JOSE MARIA DEL CASTILHO DA SILVA	AP-000650/0
JOSE PEDRO DA SILVA RAMOS	AP-000127/0
JOSE RAIMUNDO COSTA TAVARES	AP-000199/0
JOSE VIDAL PICANCO	AP-000034/0
JUAREZ TAVORA P DO NASCIMENTO	AP-000066/0
JUSCELINO DE DEUS E SILVA	SP-130303/T
KERGINALDO SERGIO DE A UCHDA	AP-000319/0
LEONARDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	AP-000557/0
LEONARDO BENDIMLI	SP-030032/T
LEONARDO GOMES CAVALCANTE	AP-000618/0
LEOPOLDINO FREITAS DA TRINDADE	AP-000049/0
LIA CAMPOS SOARES	AP-000145/0
LUCIVALDO COSTA DA SILVA	AP-000542/0
LUIS CARLOS DA SILVA ARAUJO	AP-000309/0
LUIZ ALBERTO BRUNI DE CERQUEIRA	AP-000612/0
LUIZ ASSIS DE AZEVEDO	AP-000536/0
LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA OLIVEIRA	AP-000312/0
LUIZ GUILHERME CASTILHO MARTINS	AP-000316/0
LUIZ GUILHERME P DO NASCIMENTO	AP-000331/0
LUIZ OTAVIO DA ROCHA BRITO	AP-000452/0
MANOEL CHERMONT DA SILVA	AP-000142/0
MANOEL FRANCISCO FURTADO IDALINO	AP-000635/0
MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA	AP-000356/0
MARCOS ANTONIO PEREIRA GDES	AP-000554/0
MARCOS MAGNER QUEIROZ MENDES	AP-000564/0
MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AP-000502/0
MARIA AUREA DE BRITO	AP-000474/0
MARIA BERNARDETE PALMERIM RAMOS	AP-000450/0
MARIA CELIA SILVA LOPES	AP-000096/0
MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA	AP-000258/0
MARIA DA CONSOLACAO L RODRIGUES	AP-000379/0
MARIA DAS DORES AZEVEDO DE SOUZA	AP-000378/0
MARIA DAS GRACAS C GARCIA	AP-000088/0
MARIA DAS GRACAS DUARTE LIMA	AP-000423/0
MARIA DE JESUS DE MORAIS SOUZA	AP-000352/0
MARIA DE LOURDES P DE AZEVEDO	AP-000237/0
MARIA DILCE NASCIMENTO ALBERTO	AP-000493/0
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA TAVARES	AP-000546/0
MARIA GORETE DUARTE DE MORAIS	AP-000529/0
MARIA IEDA DE SOUSA REGO	AP-000563/0
MARIA LOURDES M PALHETA	AP-000070/0
MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SOUSA	AP-000335/0
MARIA RAIMUNDA LOBATO PICANCO	AP-000282/0
MARIA ROSA SILVA DO NASCIMENTO	AP-000101/0
MARILENE DO CARMO DA LUZ	AP-000596/0
MARINETE CORDEIRO COSTA	AP-000656/0
MARISANTA AQUINO DE LEO	AP-000168/0
MARIVALDA MACIEL SIMOES	AP-000653/0
MARLI DE SOUZA MIMES	AP-000264/0
MAURO CAVALCANTE VEIGA	AP-000188/0
MILTON CHERMONT DA SILVA	AP-000644/0
MIRIAM DE OLIVEIRA PAULA DA SILVA	AP-000221/0
MOISES CARDOSO DE ANDRADE	AP-000567/0
NAZARE DA CONCEICAO DE S DA SILVA	AP-000555/0
NESTOR DA PAZ VALE	AP-000275/0
NEUZA MARIA COSTA REZENDE	AP-000121/0
NILSON MARQUES PEREIRA	AP-000174/0
OLDEIDES LETTE DE LEMOS	AP-000064/0
ODALIO MARTINS QUEIROZ	AP-000411/0
OLIVIA GOMES FERREIRA DE SOUZA	MA-003644/T
ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO	AP-000393/0
OSVALDO BARBOSA CALADO	AP-000225/0
OZELINA DE JESUS NAIRA	AP-000274/0
PAULO CESAR CORDEIRO MOURE	AP-000284/0
PEDRO ARAUJO DE SOUZA	AP-000289/0
PEDRO DUARTE INAJOSA	AP-000032/0
RAIMUNDA BAIJA DE SOUSA	AP-000155/0
RAIMUNDA MODESTO PINTO	AP-000302/0
RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA	AP-000345/0
RAIMUNDO BRAGA CHMCRE	AP-000073/0
RAIMUNDO COELHO REIS	AP-000123/0
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	AP-000547/0
RAIMUNDO SIMOES MOURE	AP-000579/0
RAY DE PAULA RODRIGUES	AP-000535/0
REINATO DE JESUS BARBOSA	AP-000615/0
ROBERTO LEAO HERCES	AP-000425/0
ROGERIO COSTA DE ALMEIDA	AP-000609/0
ROSA DE FATIMA DOS SANTOS	AP-000611/0
ROSEMAR ALVES DA SILVA	AP-000364/0
RUBENS GOMES DOS SANTOS	AP-000294/0
RUI MIRANDA	AP-000617/0
SIMONE DE LIMA FERREIRA	AP-000211/0
	AP-000646/0

SONIA MARIA BARBOSA DA COSTA	AP-000385/0
SONIA MARIA MONTEIRO VALENTE	AP-000241/0
SUZETE NACHADO SOUTO	AP-000655/0
TELMA MARIA BORGES VASCONCELOS	AP-000428/0
TEREZINHA DE LOURDES A COSTA	AP-000195/0
VALDIR PEREIRA RIBEIRO	AP-000059/0
VALTER SAMPÃO CANTUARIA	AP-000027/0
VANILDA DO SOCORRO S B AMANAJAS	AP-000413/0
VERA LUCIA MONTEIRO DE ALMEIDA	AP-000509/0
VERIDIANO FERREIRA COLARES	AP-000488/0
VILSON DO CARMO MATOS	AP-000669/0
WILMA NACHADO COLARES	AP-000185/0
WILSON SANTANA MARQUES	AP-000671/0
YASUHIRO SAKAGUCHI	AP-000085/0

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

NOME	NUM. REGISTRO
ESCOSAL-EC SALONAO ALCOLUMBRE	AP-000001/0

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL DOMICIO PEREIRA e LINDALVA PANTOJA ANDRADE.

Ele é filho de Marina Pereira.

Ela é filha de Lindolfo Andrade Vieira e de Iracema Amarijás Pantoja.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA

1ª Tabeliã e Oficial Substituta

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macapá, através da Corregedoria Municipal, convoca o servidor SAMUEL MELO VASCONCELOS, para comparecer no órgão acima citado, localizado na Rua Cândido Mendes, nº 1628 - altos, no período de 01 à 20.03. do corrente ano no horário normal de expediente, para tratar assunto de seu interesse.

Informamos ainda, que o não comparecimento no prazo estabelecido importará no prosseguimento do processo administrativo a sua revelia.

Katia Francinete de C. Neves

Corregedora Municipal

CPF 174 968 452 - 72

Prefeitura de Cutias

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/96-PMCT, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a Quadra 23, Lotes 01 a 10, para atender o Programa Habitar Brasil.

Art. 2º - Na referida área será construída 10 casas em madeira com unidades sanitárias em alvenaria possuindo 30m² cada, destinadas ao remanejamento de famílias que moram em condições precárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no quadro de aviso da Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS, em 05 de agosto de 1.996.

MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Cutias

Prefeitura de Oiapoque

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96-DATA - 26.08.96 : 16:30 HORAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei 8.666, de 21.06.93, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 007/96-PMO, torna público a quem interessar possa, que no dia 26.08.96, às 16:30 horas, na Representação da Prefeitura Municipal de Oiapoque, a Av. Clodóvio Coelho nº 1404, Bairro do Buritizal - Macapá, será realizada Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO, caso não tenha expediente no dia supracitado a licitação será efetuada no primeiro dia de expediente após o feriado e/ou ponto facultativo, no mesmo horário e local.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 01 TRATOR 1280 4R, D229-6, com: Roçadeira RP-16, sistema hidráulico frontal com plaina, Pá carregadeira 1.700 mm e com chapa 1.700 mm;
- 01 Caçamba basculante hidráulica para 04 toneladas com eixo duplo (04 pneus), todos acompanhados com os acessórios exigidos pelas leis de trânsito, quitação de impostos e despesas de transporte até Macapá.

2. HABILITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação, firmas devidamente cadastradas, até 03 (três) dias antes da abertura desta licitação, junto a Comissão de Cadastro da Representação da Prefeitura Municipal de Oiapoque em Macapá, ou ainda qualquer órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta, na forma como de fine a legislação em vigor. Sendo julgado o objeto pelo menor preço.

2.2 - Os documentos para participar serão apresentados pelo proprietário da firma ou, na ausência deste por pessoa legalmente credenciada através de instrumento público ou particular ou procuração (com firma do autógrafo reconhecida em Cartório), acompanhando de sua respectiva Carteira de Identidade, para ter plenos direitos de tomar liberações.

2.3 - O Envelope Habilitação deverá ser opaco e lacrado contendo os seguintes dados:

REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CLODÓVIO COELHO Nº 1404 - BAIRRO DO BURITIZAL - MACAPÁ
ABERTURA DIA 26.08.96 ÀS 16:30 HORAS
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

2.4 - Para habilitação as firmas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente cópia dos documentos abaixo relacionados, autenticados em cartório competente ou junto a CPL, 24 horas antes do recebimento do envelope de habilitação.

2.4.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizado e atualizado, com objetivo definido no ramo pertinente ao objeto desta licitação;

2.4.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;

2.4.3 - No caso de Sociedade por Ações os documentos de eleição, dos seus administradores;

2.4.4 - Prova de Regularidade do FGTS e INSS.

3. - Após análise dos documentos de Habilitação solicitado neste Edital, havendo inabilitação da firma licitante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contando da lavratura da ata.

3.1 - A inabilitação importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, sendo o envelope com a proposta, de volvido intacto, após o julgamento do recurso, ou após sua denegação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - O Envelope contendo a Proposta de Preços, deverá ser opaco e lacrado, contendo os seguintes dados:

REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CLODÓVIO COELHO Nº 1404 - BAIRRO DO BURITIZAL - MACAPÁ-AP
ABERTURA DIA 26.08.96 ÀS 16:30 HORAS
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.2 - A Proposta de Preço deverá ser datilografada ou computadorizada em papel timbrado, em duas vias de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbadas e assinadas pelo licitante por opo nente e rubricada em todas as folhas.

4.3 - Não serão aceitas documentação e/ou Propostas remetidas por via telex ou fax.

4.4 - A proposta de preço unitário e global, deverá ser em algarismo e por extenso, exclusivamente em moeda corrente (REAL), prevalecendo em caso de divergência entre o escrito por extenso, para os itens objeto deste edital, entregue CIF já incluídos todos os impostos e encargos que venham incidir sobre os mesmos.

4.5 - A validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da lavratura da ata de abertura da licitação e, o prazo de entrega do material não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da data da entrega da Nota de Empenho ao Fornecedor.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas em relação ao preço, se fará por sorteio entre as partes empatadas.

5.2 - Serão desclassificadas:

- Que não atenderem as exigências deste edital;
- Que apresentarem preços excessivos ou manifestante inexecutable.

5.3 - Da reunião da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, lavrar-se-á a ATA circunstanciada, a qual será obrigatoriamente assinada pelos membros da CPL e pelas firmas licitantes ou representantes legais.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1 - Observando todos os dispositivos legais em vigor, se nenhuma irregularidade for constatada com vistas ao objeto de licitação ao preenchimento e atendimento dos indicadores que deverão ser oferecidos pelas firmas participantes e outras dúvidas consagradas e dirimidas em lei, a CPL/PMO realizará a formalização do processo competente, juntando as peças indispensáveis para após o respectivo julgamento e classificação das propostas, terminalizar com homologação pela autoridade superior (Prefeito do Município de Oiapoque), após o ato adjudicatório pela CPL.

7. DO INADIMPLAMENTO E PENALIDADES:

7.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, caberá a aplicação de penalidade de advertência, multas, suspensão temporária dos licitantes que praticarem atos contrários às disposições dos Artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, assim como, qualquer ou tros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - Os objetos licitados serão recebidos na Av. CLODÓVIO COELHO Nº 1404 - Bairro do Buritizal - Macapá-AP.

8.2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será global com o prazo de até 05 dias após o prazo de entrega do objeto e observados as condições de funcionalidade.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Não serão aceitas parciais das quantidades indicadas no objeto deste edital, não sendo permitido a apresentação pelo mesmo fornecedor de mais de um preço para o mesmo produto/tipo, ficando o infrator sujeito à desclassificação.

9.2 - Somente serão consideradas as propostas que contiverem as especificações descritas neste documento.

9.3 - Quaisquer informações sobre o objeto do presente ato licitatório serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

9.4 - Todos os casos omissos, serão resolvidos com estrita atenção à luz da lei 8.666/93.

9.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, através de sua Prefeitura poderá anular ou revogar esta TOMADA DE PREÇO, sem que caibam as firmas licitantes qualquer reclamações ou indenizações, ressalvando o disposto no Artigo 59, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Oiapoque-AP., 09 de agosto de 1996

MAURÍCIO GONDES PERREIRA
Presidente da CPL/PMO-Dec.º 96-GAB/PMO